

Educação  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Nacional de Karate - Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/136/DDF/2019  
Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 213, de 14 de setembro, com sede na(o) Rua do Cruzeiro, 11-A, 1300-160 LISBOA, NIPC 503027120, aqui representada por Carlos Alexandre Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º OUTORGANTE, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Execução do programa**

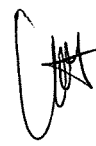
O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Participação financeira**

1. A participação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **175.000,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

- a) A quantia de **49.000,00 €**, destinada a compartilhar os custos com a ORGANIZAÇÃO E GESTÃO do 2.º OUTORGANTE;
  - b) A quantia de **58.300,00 €**, destinada a compartilhar a execução do projeto de **DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA**, que inclui as seguintes consignações específicas:
    - i. **9.330,00 €**, destinado a compartilhar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
    - ii. **6.500,00 €**, destinado a compartilhar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Karate Alfabetização motora 2019";
    - iii. **1.000,00 €**, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º OUTORGANTE;
  - c) A quantia de **67.700,00 €**, destinada a compartilhar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO** do 2.º OUTORGANTE, que inclui as seguintes consignações específicas:
    - i. O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de **6.160,00 €** destinada a compartilhar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é **8.800,00 €**.
    - ii. Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto i. supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a participação financeira é proporcionalmente reduzida.
    - iii. **2.500,00 €**, para apoio ao projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos;
2. O 2.º OUTORGANTE pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a **17.500,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
3. Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **78.750,00 €**.
4. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa **48.000,00 €**.
5. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
6. O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.



7. Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º OUTORGANTE, com base numa proposta fundamentada do 2.º OUTORGANTE a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
8. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada, após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE, nos seguintes termos:

Dezembro .....	175.000,00 €
<b>TOTAL .....</b>	<b>175.000,00 €</b>

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º OUTORGANTE, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;
- De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- Identificar em sub-centros de custos próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª;
- Entregar, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
- Entregar, até 1 de março de 2020, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE, sobre a execução do Programa, acompanhado dos balancetes analíticos do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previstos na alínea c) e d), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- Disponibilizar na página de Internet do 2.º OUTORGANTE, até 15 de abril de 2020, os seguintes documentos:

- O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º OUTORGANTE;
  - O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
  - As demonstrações financeiras legalmente previstas;
- Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2019 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2019 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
  - Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
  - Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º OUTORGANTE;
  - Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, durante o ano económico de 2019 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor, até 31 de julho de 2019, relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
  - Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
  - Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE, quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
  - Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.



- O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
- As comparticipações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao **1.º OUTORGANTE**, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

- O montante global a atribuir ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar em 2019 corresponde ao valor estimado de 25,77% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
- Quando, em resultado da análise aos relatórios de contas do ano a que respeita o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, se vier a verificar que o **2.º OUTORGANTE**, afinal ultrapassou, em sede de execução orçamental, o limiar de comparticipação pública titulada por contratos-programa previsto no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, fica este obrigado a devolver ao **1.º OUTORGANTE** o montante correspondente ao remanescente percentual de comparticipação pública titulada por contrato-programa que ultrapassa aquele limiar.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo **2.º OUTORGANTE** no ano de 2019.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

- Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### Vigência do contrato

- O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

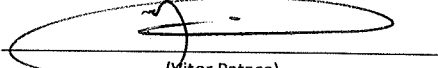
#### CLÁUSULA 14.ª

##### Disposições finais

- Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

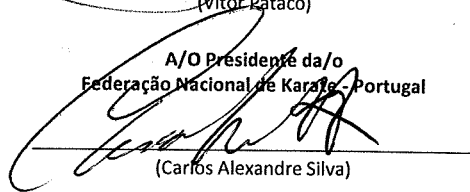
Assinado em Lisboa, em 30 de dezembro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vitor Rataco)

A/O Presidente da/o  
Federação Nacional de Karate - Portugal



(Carlos Alexandre Silva)



**ANEXO I**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/136/DDF/2019**

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Grand Prix	1 Classificação até ao 3º lugar
46º Campeonato da Europa de cadetes, juniores e sub21	1 Classificação até ao 3º lugar
karate Series A	1 Classificação até ao 3º lugar
54º Campeonato da Europa de seniores	1 Classificação até ao 3º lugar
Campeonato do Mediterraneo	1 Classificação até ao 3º lugar
Karate Youth League	1 Classificação até ao 3º lugar
Campeonato do Mundo cadetes, juniores e sub21	1 Classificação até ao 3º lugar



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the page. The first signature is a large, stylized letter 'B'. The second signature is a more complex, cursive scribble.

**ANEXO II**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/136/DDF/2019**

Programa Desportivo